

PORTARIA Nº 1807/ 2015

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no Art. 134, § 4º e Art. 37, Inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Art. 148-A, Inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, no Art. 97-A, Inciso III, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e no Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;

Considerando os princípios constitucionais básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, dentre outros;

Considerando a necessidade de racionalização da tramitação dos procedimentos licitatórios e uniformização das atividades internas preparatórias, visando assegurar a isonomia entre proponentes e seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Considerando o disposto na Portaria nº 01 / 2015, de 07 de janeiro de 2015, referente ao Procedimento nº 15008045-0 (VIPROC).

RESOLVE

Art. 1º Designar os **Defensores e Servidores Públicos constantes do Anexo Único** desta Portaria para compor a **Comissão Permanente de Licitações da Defensoria Pública Geral do Estado**.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2015.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1807 / 2015

Cargo	Nome	Matrícula
Presidente	Nídia de Matos Nunes	000.313-2-1
Membro Efetivo	Samuel de Araújo Marques	301.104-1-2
Secretária	Neyla Emanuelle Frota de Melo	301314-1-X

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**PEDIDO DE HABILITAÇÃO Nº 8511007-94.2013.8.06.0000**

REQUERENTES: GIANLUCA GALANTI E SUA MULHER LUIZA HELENA ABBAMONTE

DESPACHO

R.H.

O Art. 52, inciso VII, da Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, dispõe:

“HYPERLINK “http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm” \l “rt52” Art. 52. A adoção internacional observará o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei, com as seguintes adaptações:

VII - verificada, após estudo realizado pela Autoridade Central Estadual, a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional, além do preenchimento por parte dos postulantes à medida dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao seu deferimento, tanto à luz do que dispõe esta Lei como da legislação do país de acolhida, será expedido laudo de habilitação à adoção internacional, que terá validade por, no máximo, 1 (um) ano;”

Tendo em vista que expirou a validade de 1(um) ano da Habilitação para Adoção Internacional, deferida nos presentes autos, conforme certidão de fls. 0224, determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, ____ de _____ de 2015.

Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Presidente da CEJAI/CE